

praticado em violação da Lei, deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Clube, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 24 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

SEÇÃO IV

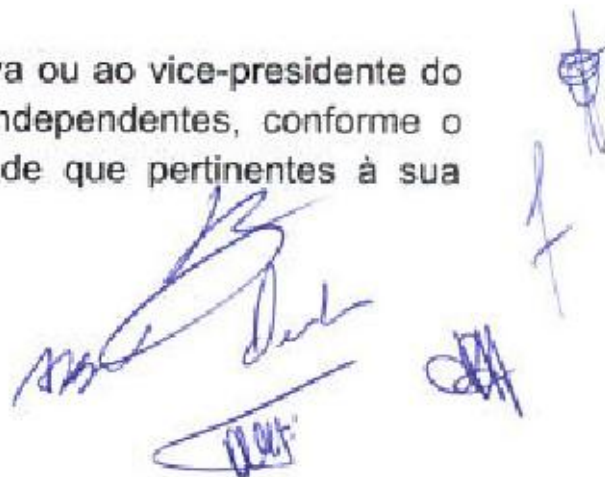
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, constituído para um mandato de 4 (quatro) anos e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados do Clube.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal deverão ser asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de total independência, gozando os seus membros de inteira autonomia no desempenho das suas funções.

Art. 51 - O Conselho Fiscal exerce a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Náutico e do Centro de Treinamento, competindo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente por este Estatuto e pela legislação vigente:

- I - eleger seu presidente e organizar seus trabalhos na forma prevista no Regimento Interno;
- II - examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais do Clube;
- III - solicitar formalmente à Diretoria Executiva ou ao vice-presidente do Centro de Treinamento ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que pertinentes à sua função fiscalizadora;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Derek' and another that looks like 'J. F.'.

IV - examinar e emitir pareceres relativos à proposta orçamentária e às demonstrações financeiras;

V - verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

VI - convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivo relevante, grave ou urgente;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo a respeito de irregularidades na execução orçamentária, financeira e patrimonial do Náutico ou do Centro de Treinamento, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

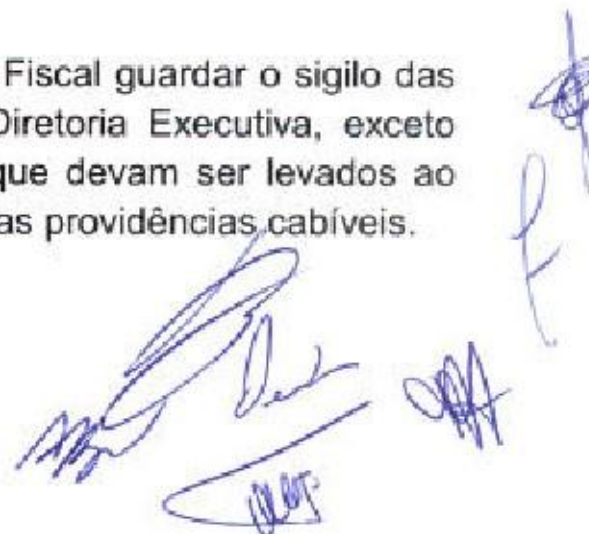
VIII - assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração de requerimentos de informações à Diretoria Executiva e ao Centro de Treinamento sobre matérias de sua competência;

IX - examinar e emitir parecer a respeito das contas do Centro de Treinamento, para apreciação do Conselho Deliberativo;

X - determinar a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de consultoria específica de natureza contábil, jurídica ou tributária, por meio de processo licitatório baseado em critérios técnicos e de preços;

XI - analisar o balanço anual do Clube, submetendo o seu parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 52 - É dever dos membros do Conselho Fiscal guardar o sigilo das informações e documentos enviados pela Diretoria Executiva, exceto daqueles que contenham irregularidades e que devam ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

Art. 53 - O Conselho Fiscal será dissolvido com a renúncia de 3 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Clube.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato da dissolução, será formado novo Conselho Fiscal para a conclusão do mandato.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DO ORÇAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 - São fontes de recursos para a manutenção e a ampliação patrimonial do Náutico: taxas mensais de manutenção pagas pelos associados patrimoniais; joias e contribuições mensais pagas pelos associados contribuintes; taxas de confecção de carteiras sociais e distintivos; taxas de aluguel de salões; mensalidades de escolinhas de modalidades esportivas e de outras atividades recreativas ou educacionais; taxas de festas; taxas de manutenção de cadeiras cativas; venda de ingressos em competições desportivas; verbas repassadas pelas Federações estaduais e Confederações nacionais; aluguel das dependências esportivas; cotas em competições amistosas; contratos de excursões esportivas; aluguel de bens móveis e imóveis; receitas provenientes do uso do hotel do Centro de Treinamento; verbas de publicidade e de patrocínio; multas rescisórias de contratos de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros profissionais; cessão temporária ou definitiva de direitos federativos e/ou econômicos de atletas e membros de comissões técnicas; receitas líquidas de bar e restaurante; convênios e contratos celebrados com órgãos públicos e entidades privadas; participação na comercialização de produtos com a marca Náutico; vendas de bens móveis; doações, legados e outras fontes.

Art. 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no

